



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Números 2.036 e 2.037

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 3 e 4 de junho de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0416 de 22 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 394/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo de Souza Ataíde, Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento da Produção Animal, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 16 de maio do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0417 de 23 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99, parágrafo 2.º, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Declarar desnecessários os cargos de: Oficial de Administração, nível 16-C, Escriturário, nível 8-A, Datilógrafo, nível 9-B, Oficial de Administração, nível 12-A e Escrevente-Datilógrafo, nível 7, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, ocupados respectivamente, pelos servidores: Angelina Aguiar, Luiz Emir Peres, Maria Flávia Dias da Cunha, Violeta Leitão Pinto e Walter Gomes de Lima, tendo em vista o que preceitua a alínea «C», do item II.2, da Instrução Normativa DASP n.º 18, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0423 de 22 de maio de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 275/75-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar, a partir de 1.º de maio do corrente ano, a transferência da função de Professora Primária, para Professora do Ensino Médio, das servidoras abaixo relacionadas, todas pertencentes a Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotadas na Secretaria de Educação e Cultura:

- Ivonete Alves de Araújo
- Maria Célia Gomes Ferreira

- Marilete Jocilene da Silva Seabra
- Maria Regina Smith Neves
- Maria das Graças Darmácio Rodrigues
- Marilene dos Santos Rodrigues
- Maria José Silva do Espírito Santo.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de maio de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Secretaria de Educação e Cultura

Coordenação do Ensino Supletivo

Exames de Suplência de 1.º e 2.º Graus

VISTO

Dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto
Secretário de Educação e Cultura

EDITAL n.º 03/75-SEC

Torno público para o conhecimento dos interessados que, a Secretaria de Educação e Cultura, através da Coordenação do Ensino Supletivo, em obediência ao disposto na Resolução 01/73 de novembro de 1973 do Conselho Territorial de Educação fixou Normas para realização dos Exames Supletivos de 1.º e 2.º Graus, nos termos da Lei n.º 5692/71.

1 — Das Inscrições:

- 1.1. Período: de 10 de junho até 30 de junho de 1975
- 1.2. Local: Colégio Comercial do Amapá
- 1.3. Horário: das 8:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas

2 — Das Condições para Inscrição

- 2.1. Dos Exames de Suplências de 1.º e 2.º Graus:
 - 2.1.1. Idade Mínima: para conclusão de 1.º Grau 18 anos completos e para conclusão de 2.º Grau 21 anos completos

3 — Documentação:

- 3.1. Carteira de Identidade (em fotocópia ou xerox)
- 3.2. Título de Eleitor (em xerox ou fotocópia)
- 3.3. Certidão de Nascimento ou Casamento
- 3.4. Quitação com as obrigações militares (para o sexo masculino)
- 3.5. Três fotografias 3/4 de frente, recente
- 3.6. Carteira de estrangeiro, para os estrangeiros (em fotocópia ou xerox).

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 18:30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 18:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jorrais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

3.7. Para candidatos que já tenham no órgão inscrição anterior, basta apresentar três fotografias recentes e Carteira de Identidade (em fotocópia ou xerox)

3.8. Comprovante do depósito bancário da importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por disciplina, na Agência do Banco do Brasil S/A.

3.9. — Prova de que reside há mais de um (1) ano na área de Jurisdição do Sistema de Ensino do Território, através de uma declaração escrita, firmada por duas pessoas de idoneidade moral deste Território.

§ Único — A emancipação ou casamento não isenta o candidato das idades mínimas exigidas no art. 14.

— Os candidatos poderão inscrever-se para prestar exames globalmente numa só etapa ou parceladamente.

— Será permitida a realização de Exames Supletivos de 2º Grau independente da apresentação de certificado de 1º Grau.

4 — Exame de Maturidade — 1º Ciclo

4.1. Documentação: as mesmas exigidas para o 1º e 2º Graus.

4.2. Certificado ou atestado da aprovação em uma ou mais de uma disciplina em Exames de Maturidade realizado até 31 de janeiro de 1971.

5 — Da Validade das Inscrições

5.1. As inscrições para uma época de exames não terão validade para outra época.

5.2. Em hipótese alguma permitir-se-á inscrição condicional.

6 — Da Realização das Provas

6.1. O candidato deverá comparecer ao local das provas meia hora antes do início de cada prova munido do cartão de identificação.

7 — Disciplinas e Horários

1º Grau

E. Moral e Cívica	dia 05/07/75 - 16:30 às 18:30 hs.
Matemática	« 06/07/75 - 16:30 às 18:30 hs.
História do Brasil	« 12/07/75 - 16:30 às 18:30 hs.
Ciênc. Fis. e Biológ.	« 13/07/75 - 16:30 às 18:30 hs.
O.S.P.B.	« 19/07/75 - 16:30 às 18:30 hs.
Ling. Portuguesa	« 20/07/75 - 16:30 às 18:30 hs.
Geografia	« 26/07/75 - 16:30 às 18:30 hs.

2º Grau

E. Moral e Cívica	dia 05/07/75 - 19:30 - às 21:30 hs.
Matemática	« 06/07/75 - 19:30 - às 21:30 hs.
História	« 12/07/75 - 19:30 - às 21:30 hs.
Ciênc. Fis. Biológ.	« 13/07/75 - 19:30 - às 21:30 hs.
Ling. Port. e	
Literatura	« 19/07/75 - 19:30 - às 21:30 hs.
Geografia	« 20/07/75 - 19:30 - às 21:30 hs.

8 — Condições de Habilitação:

8.1. Será considerado na disciplina, o candidato que obtiver na prova, 50% de acerto do total das questões

9 — Da Expedição de Certificado

9.1. De conclusão de Ensino:

9.1.1. Será expedido certificado de conclusão de Ensino de 1º e 2º Graus ao candidato que for habilitado em todas as disciplinas que compõe o Núcleo Comum.

Macapá, 22 de maio de 1975.

Profª Vera de Jesus Pinheiro Corrêa
Coordenadora da C. E. S. U.

Sindicato dos Empregados no Comércio do Território Federal do Amapá

Edital de Convocação

Pelo presente Edital ficam convocados todos os senhores associados deste Sindicato em pleno gozo de seus direitos sindicais à comparecerem a reunião de Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 08 de junho do corrente ano (Domingo), às 9:00 horas em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda convocação, quando será realizada neste último horário com qualquer número de associados presentes, na sede da Entidade, situada à Avenida Mendonça Júnior, 268, nesta capital, de conformidade com os artigos 550 e 551 e da Consolidação das Leis do Trabalho, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;

b) — Discussão e aprovação da prestação de

Contas da Diretoria, acompanhada do Relatório da mesma, referente ao exercício de 1974;

c) — Discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o ano de 1976;

d) — Parecer do Conselho Fiscal sobre as tomadas da Conta e Proposta Orçamentária;

e) — O que ocorrer.

Em se tratando de assunto de suma importância, a Diretoria solicita o comparecimento de todos.

Macapá, 30 de maio de 1975.

Francisco das Chagas Rocha de Souza
Presidente

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação Maria Soares dos Santos com o prazo de 40 dias

Na forma abaixo o Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Maria Soares dos Santos, brasileira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, podendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, André Nonato Oliveira dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Mãe Luzia, nº 1199, através de seu advogado, ao fim assinado (doc.), vem com o devido respeito, propor, como de fato propõe, contra sua mulher Maria Soares dos Santos, brasileira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente Ação de Desquite com fundamento nos arts. 316 e 317, inc. IV, do Código Civil pátrio, combinado com os arts. 272, 274 e 282 e segs. do Código de Processo Civil, consoante os motivos a seguir descritos: 1 - O matrimônio do postulante com a suplicada realizou-se em Belém Estado do Pará, no dia 07 de maio de 1960, sob o regime de comunhão de bens (na falta de convenção dispendo o contrário, vigora entre os cônjuges a comunhão universal - C.C. art. 258), registrado às fls. 133 v., do livro nº 294, sob o nº 22.713, do Cartório Privativo de Casamento daquela cidade (dec. 2); 2 - Dessa união nasceram dois (2) filhos: André José, de 14 anos de idade e Alexandre José, de 12 anos de idade, ambos sob o poder guarda e responsabilidade do suplicante; 3 - O casal está separado de fatos há mais de quatro anos, por exclusiva culpa da ré, que, injustificadamente, abandonou o lar conjugal, desconhecendo-se até hoje o seu paradeiro; 4 - Com o abandono, relegou a suplicada a plano secundário e desprezou a família que legalmente constituiu violando, assim os deveres essenciais oriundos do pacto nupcial celebrado, como, a conveniência no domicílio fixado pelo chefe da sociedade conjugal — o marido, a prestação da assistência ao outro cônjuge e a guarda e educação dos filhos; O afastamento injustificado e malicioso da ré do lar conjugal, por mais de quatro anos consecutivos constitui o fundamento do presente desquite judicial. Caracteriza-se o abandono como causa geradora do desquite, pela ação voluntária do cônjuge e pela decorrência do prazo de dois anos, como no caso sub iudice. Como salientam os mestres de Direito Civil: «a coabitação constitui dever comum a ambos os cônjuges. Se de um deles, subtraindo-se a esse dever se ausenta do lar por mais de dois anos, da lugar a que o outro pleiteie, como base no art. 317, inc. IV, do C.C.» (Washington de Barros Monteiro «In» Direito de Família). Nesta condições, o suplicante propõe contra sua mulher Maria Soares dos Santos a presente ação ordinária de desquite litigioso, a fim de que se decreta a dissolução da sociedade conjugal, com as pronúncias de direito, dizendo, outrossim, que não há bens a partilhar, assegurando-se ao autor o direito de posse e guarda dos filhos do casal acima declinados e que a ré volte a usar o seu nome de solteira Maria Ribeiro Soares, condenada, a final, ao pagamento das custas e despesas processuais. Requer a citação da ré Maria Soares dos Santos, através da publicação de

Editais, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para cumprimento das disposições relativas à fase conciliatória bem como, para apresentar contestação no prazo legal, processando-se a causa com estrita observância das formalidades legais, ciente o Órgão do Ministério Público. Presta o autor por todos os meios de provas permitidos em direito, depoimento pessoal da ré, inquirição de testemunhas cujo rol seja depositado oportunamente em Cartório, juntada de documentos. Para os efeitos fiscais, dá a presente o valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Termos em que, P. Deferimento. Macapá, 21 de maio de 1975. a) Newton Moutinho. Em anexo: 1 — uma xerocópia autenticada de registro de casamento. 2 — Uma procuração». Despacho: «R. e A. Cite-se a ré por edital, com prazo de quarenta dias, a ser publicado no órgão oficial e duas vezes no jornal local, se houver. Macapá, 22-05-75. a) José Clemenceau Pedrosa Maia-Juiz de Direito». O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça dos bens pertencentes a Eugênio Gonçalves Machado.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito de Macapá, na Forma da Lei etc...

Faz saber a quantos virem o presente Edital, com o prazo de 60 dias, que o Porteiro dos auditórios deste Juízo, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 03 de julho próximo, às 10:00 horas, na porta do Edifício do Forum dos referidos bens, penhorados em execução que por este Juízo lhe move Banco da Amazônia S/A-BASA, a saber: «Cem (100) vacas mestiças Gir e Nelore, cinquenta e oito (58) novilhas mestiças Gir e Nelore, quarenta e dois (42) mamotes Gir e Nelore, um (1) reprodutor Indubrasil e um (1) reprodutor de raça Gir, trinta e oito (38) mamotas Gir e Nelore, dez (10) garrotes Gir e Nelore, avaliados em Cr\$ 378.800,00 (trezentos e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior a avaliação, seguir-se-á, no dia 23 de julho próximo, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Forum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça dos bens Pertencentes a Jonas Mourão

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital de Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que interessar possa que no dia 02 de julho do corrente ano, às 10:00 horas, o Por-

teiro dos auditórios deste Juízo levará a público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a Jonas Mourão, nos autos de Ação de Execução em que é exequente Banco da Amazônia S.A — BASA e executado Jonas Mourão, constantes de: Gado Bovino: Um (1) reprodutor da raça Gir de 9 anos de idade, 15 (quinze) vacas mestiças Gir de 5 a 7 anos de idade, oito (8) novilhos Gir de 3 a 4 anos de idade, oito (8) mamotas de 2 a 3 anos de idade, sete (7) mamotes de 2 a 3 anos de idade, oito (8) garrotes de 3 a 4 anos de idade, seis (6) bezerros de 6 a 8 meses de idade, encontrando-se referidos animais em boas condições físico-sanitárias. 2 — Imóveis situados na Fazenda «Açaí» no baixo Rio Araguari: Uma casa de madeira de lei, coberta com telhas de barro e telhas de zinco, medindo 8 (oito) metros de frente por 10 (dez) de fundos, com as seguintes divisões: sala de visitas, sala de jantar, dois (2) quartos, cozinha, sanitário e banheiro, toda pintada com tinta base d'água, com uma área de 80m2 (oitenta metros quadrados); Uma (1) casa de madeira de lei coberta com telhas de barro, medindo 4 (quatro) por 5 (cinco) metros, sem divisão, destinada a escola da fazenda; Uma (1) casa de madeira de lei, coberta com telha de barro, medindo 6 (seis) metros de frente por 8 (oito) metros de fundos, pintada com tinta a base d'água, contendo sala, dois (2) quartos e cozinha, com 48 m2 (quarenta e oito metros quadrados), sendo que o primeiro e o 3º imóvel estão em bom estado de conservação e o segundo imóvel em regular condições, referidos bens estão avaliados da seguinte maneira: semoventes no valor de Cr\$ 73.400,00 (setecentos e três mil e quatrocentos cruzeiros) e os imóveis no valor de Cr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros), sendo a primeira em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); a segunda em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e a terceira em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) respectivamente.

Se não for alcançado lance superior a avaliação seguir-se-á no dia 22 de julho do corrente ano, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Fórum e publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos desenove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Estatuto da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá

(Continuação do número anterior)

Capítulo III

Dos Associados

Direitos — Deveres — Responsabilidades

Art. 3º — Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade de técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área da ação da Sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorda com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

§ 1º — No ato do ingresso, o interessado comprometerá a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§ 2º — O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser de menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º — Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º — Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

§ 2º — A subscrição das quotas-partes do Capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º — Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I — O associado tem direito:

a) — a tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 22;

b) — a propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

c) — a votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a provação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d) — demitir-se da sociedade quando lhe convier;

e) — realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto;

f) — solicitar, por escrito quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, na Sede da Sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.

II — O associado tem o dever e a obrigação de:

a) — Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) — cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

c) — satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) — concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

e) — prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se.

Art. 6º — O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

§ Único — A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 7º — As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único — Os herdeiros do associado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

(Continua no próximo número)